

1:711 Primeiro artilheiro, José Avolino Pires.
 1:644 Cabo marinheiro T. S., Albino de Barros.
 3:974 Cabo marinheiro T. S., José Faria.
 2:748 Primeiro artilheiro, António da Cruz Morais.
 903 Primeiro artilheiro, António Luis.
 1:783 Cabo artilheiro, José Narciso.
 2:490 Primeiro artilheiro, Abel Augusto dos Santos.
 2:720 Cabo telegrafista, José Coelho.
 3:062 Primeiro artilheiro, Manuel Viana Gonçalves.
 3:106 Segundo artilheiro, José Augusto Patrício.
 3:139 Primeiro artilheiro, António Pires.
 3:149 Primeiro artilheiro, Agostinho Inácio.
 3:341 Segundo artilheiro, Afonso dos Santos Júnior.
 3:429 Segundo marinheiro, Américo Lopes.
 3:717 Primeiro grumete, José Raposo.
 3:862 Chegador, Edmundo Godinho Cruz.
 3:885 Chegador, António Gonçalves.
 3:918 Primeiro grumete, Abílio Vaz de Almeida.
 4:039 Primeiro grumete, Alípio Godinho.
 4:049 Primeiro torpedeiro, Manuel António.
 4:111 Primeiro marinheiro T. S., Manuel de Sousa Dias.
 4:723 Segundo artilheiro, João Vaz da Costa.
 4:824 Primeiro grumete, Camilo Granada.
 5:248 Segundo artilheiro, António Fernandes Cardoso.
 5:635 Primeiro grumete, Agostinho da Assunção Bonifácio.
 5:931 Primeiro grumete, José de Almeida.
 6:060 Primeiro grumete, Serafim Henriques.
 6:095 Chegador, Manuel Luis dos Santos.
 6:210 Grumete artilheiro, Júlio Rodrigues Higino.
 6:448 Chegador, José dos Santos Couceiro.
 6:503 Grumete artilheiro, Joaquim André Pereira.
 6:601 Primeiro grumete, Manuel Lopes.
 6:604 Grumete artilheiro, Júlio Guimarães Pimenta.
 6:668 Primeiro grumete, António Cardoso Pinto da Fonseca.
 6:706 Primeiro grumete, Joaquim Ramos.
 6:714 Primeiro grumete, Félix Mendonça Fernandes.
 6:754 Primeiro grumete, Jacinto Neto.
 838 Cabo marinheiro, Artur Dias Lapido.
 1:313 Cabo marinheiro, José António.
 1:375 Cabo artilheiro, Zacarias Clemente.
 1:494 Cabo artilheiro, Artur.
 2:154 Primeiro artilheiro, Álvaro Gonçalves.
 2:176 Cabo marinheiro, Francisco Jesus Coelho.
 2:254 Primeiro artilheiro, António Felismino.
 2:359 Primeiro artilheiro, David Camilo.
 3:785 Primeiro grumete, José Balbino da Silva.
 4:073 Segundo grumete, José Lopes.
 4:329 Primeiro grumete, Albino Alves do Rêgo.
 4:353 Segundo fogueiro, Custódio Fernandes da Silva.
 5:255 Primeiro grumete, José Maria Teixeira.
 5:332 Segundo artilheiro, Vasco Henriques Dóres.
 5:552 Primeiro grumete, José L. da Encarnação.
 5:581 Primeiro grumete, José Freire Fernandes.
 5:611 Chegador, Emídio Marques.
 5:964 Segundo grumete, Cristiano da Silva.
 6:117 Primeiro grumete, Alexandre Loureiro.
 6:593 Segundo grumete, Miguel Luis dos Santos.
 976 Primeiro grumete reformado, José Eduardo Passos.
 1:553 Segundo marinheiro reformado, António G. de Barros.
 2:900 Primeiro artilheiro, José Canelas.
 2:972 Segundo cozinheiro, Artur Marques Coelho.
 3:320 Primeiro grumete, Abílio Nóbrega.
 3:616 Primeiro grumete, Joaquim Maria de Matos.
 3:650 Segundo grumete, Francisco Pinto Bastos.
 3:695 Primeiro grumete, Afonso Arnaldo.
 3:902 Chegador, José Pinhão.
 4:055 Primeiro grumete, Manuel Rocha.

4:207 Primeiro grumete, Rogério Pinto Sampaio.
 4:626 Primeiro grumete, Dario Rodrigues.
 4:769 Primeiro grumete, Joaquim José de Sousa L. Picardo.
 5:378 Segundo artilheiro, António Marcelo.
 5:476 Primeiro grumete, Graciliano Gomes.
 5:490 Primeiro grumete, António Fernandes da Silva.
 5:571 Primeiro grumete, Mário Vicente Paraíso.
 5:628 Primeiro grumete, Horácio Pais Costeira.
 5:722 Primeiro grumete, Renato Ricardo.
 5:784 Primeiro grumete, Luis dos Santos.
 6:067 Primeiro grumete, Alberto Gamboa.
 6:072 Segundo grumete, Joaquim de Matos.
 6:181 Segundo grumete, Fernando da Cunha.
 6:191 Primeiro grumete, Bartolomen da Silva Martins.
 6:251 Segundo grumete, Luis Carlos.
 6:447 Chegador, José Vicente.
 6:482 Chegador, Manuel Simões.
 6:569 Primeiro grumete, Zeferino Augusto da Silva.
 6:644 Primeiro grumete, Carlos Machiais.
 6:726 Primeiro grumete, Marcelino Friassas.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1918. — O Ministro da Marinha, *António Aresta Branco*.

Decreto n.º 3:352

Sendo necessário regulamentar a execução do decreto n.º 3:761, de 19 de Janeiro de 1918, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada a quem couber a promoção ao posto imediato pela aplicação do artigo 1.º do decreto n.º 3:761, de 19 de Janeiro de 1918, não poderão ser promovidos sem ter, pelo menos, o seguinte tempo de serviço na arma:

a) Para a promoção a primeiro tenente contar quatro anos de serviço na arma no posto de segundo tenente;

b) Para a promoção a capitão-tenente contar três anos de serviço na arma no posto de primeiro tenente ou dois anos, desde que tenha mais de dez anos de permanência no posto de segundo tenente;

c) Para a promoção a capitão de fragata contar doze meses de serviço na arma no posto de capitão-tenente;

d) Para a promoção a capitão de mar e guerra contar um ano de serviço na arma no posto de capitão de fragata.

§ 1.º É contado como tempo de serviço na arma para efeitos deste artigo:

a) O tempo de serviço prestado no Ministério da Guerra no desempenho de cargos da especialidade de marinha;

b) O tempo de serviço prestado na marinha colonial.

§ 2.º É aplicado o disposto na alínea b) do parágrafo anterior aos governadores dos distritos e províncias ultramarinas que, pela natureza do seu cargo, superintendem nos serviços da marinha colonial.

§ 3.º Aos engenheiros construtores navais continuam a aplicar-se as disposições que estavam em vigor à data do referido decreto n.º 3:761, de 19 de Janeiro de 1918.

§ 4.º Enquanto durar o estado de guerra as disposições relativas à promoção por diuturnidade só serão mantidas para aspirantes e guardas-marinhas das diversas classes.

Art. 2.º Aos oficiais que, por efeito deste decreto e do decreto n.º 3:761, de 19 de Janeiro de 1918, ficaram aptos à promoção ao posto imediato, é aplicado o disposto no artigo 32.º do decreto n.º 3:518, de 5 de Novembro de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Decreto n.º 3:853

Urgindo promover o levantamento da escola primária, e, simultaneamente, a dignificação do seu professorado;

Considerando que a boa ou má organização duma escola muito depende dos esforços do seu pessoal docente, embora nela se cumpram os preceitos legais e regulamentares;

Considerando que nas escolas de muitos professores, se bem que cada um dêles seja completamente livre na

escolha dos métodos e processos a empregar, é de necessidade absoluta que haja quem coordene e unifique os esforços de todos;

Considerando, entretanto, que esse professor de funções concatenadoras e directoras, pela confiança que é preciso que nele depositem os seus colegas, pela autoridade que lhe é indispensável, não pode nem deve ser nomeado pelo Governo ou autoridade que o represente:

O Governo da República Portuguesa em nome da Nação decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de regentes das escolas primárias do país passam a ser providos por eleição anual que se efectuará no primeiro dia de cada ano lectivo, entre o professorado das respectivas escolas.

Art. 2.º Nas escolas de dois professores o provimento do lugar de regente é primeiramente provido por antiguidade e depois por rotação.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*